DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6453/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/15501/2014
PROTOCOLO	: 1543232
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ADÃO UNÍRIO ROLIM
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Em exame os autos do processo eletrônico em epígrafe que tratam de Registro de Preços nº 02/2014, realizado através de processo licitatório deflagrado na modalidade Pregão Presencial nº 099/2014, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste, com recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/MS e a empresa C & Z SERVIÇOS MÉDICOS SS, visando o registro de preços para prestação de serviços de realização de exames de endoscopia digestiva alta e colonoscopia, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$289.800,00 (duzentos e oitenta e nove mil e oitocentos reais).

Em análise conclusiva (ANA-5ICE- 19902/2014) das peças que instruem os autos a equipe especializada da 5ª Inspetoria constatou a regularidade e legalidade do procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços.

No mesmo sentido pronunciou-se o Ministério Público de Contas, através do r. parecer exarado pelo douto Procurador de Contas, *José Aêdo Camilo,* que opinou pelo julgamento da regularidade e legalidade do processo licitatório realizado e da formalização da respectiva Ata de Registro de Preços (PAR n. 846/2015).

É o relatório.

Após o exame acurado do que fora colacionado aos autos, e amparado pelas valiosas informações prestadas pelo núcleo de inspetoria, observo o

procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 099/2014 em conformidade com as disposições previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, que estatui normas gerais para licitações e contratações públicas e institui a modalidade licitatória denominada pregão; respectivamente.

No que se refere á formalização da Ata de Registro de Preços n. 02/2014, do mesmo modo, verifico que fora regularmente celebrado com a empresa supracitada, devidamente credenciada no respectivo Pregão, estando presentes as cláusulas necessárias, previstas no Art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelecem com clareza o direito e obrigação das partes, assim como sua dotação orçamentária, preços registrados, condições e prazo de validade, estabelecido em (12) meses a contar da data da sua assinatura em 3 de setembro de 2014.

À força do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - **Pregão Presencial n. 99/2014** e a formalização da **Ata de Registro de Preços n. 02/2014,** que representam a primeira e segunda fase da contratação pública, mencionadas no artigo 120, incisos I e II do Regimento Interno desta Corte de Contas, atendidas às disposições da Lei Federal n. 8.666/93, a Lei Federal n. 10.520/02.

É a decisão.

Campo Grande, 15 de setembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga